

**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

LIDO  
29/02/14  
Presidente

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 004 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Encaminho a Comissão de Legislação

Justiça e Redação Final

29/02/14  
Presidente

Encaminho a Comissão de  
Finanças e Orçamentos

29/02/14  
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos, na forma de Auxílios e subvenção social à **Associação Beneficente de Angélica - ABA**, por intermédio de Convênio e dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a **Associação Beneficente de Angélica - ABA**, regidos por disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, objetivando o repasse de subvenções sociais à entidade que especifica, podendo tais recursos serem utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, aquisição de materiais de consumo e permanentes, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e prestação de serviços, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma.

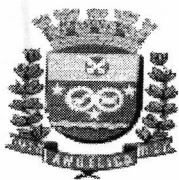
**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Beneficente de Angélica - ABA** o valor mensal de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

*Parágrafo único* – O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

**Art. 3º.** Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

**Art. 4º.** Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º.** Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0210 – Fundo Municipal de Saúde  
0210.10.302.0003.2057 – Apoio a (ABA)  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 19 de fevereiro de 2014

**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1.a Discussão e Votação  
em Sessão do dia 10/03  
2014

**APROVADO**  
Em 2.a Discussão e Votação  
em Sessão do dia 17-03